



Acórdão n.º 67 2012-2013

Nº Proc: 39/PA/2013

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional da Categoria de Juvenis Masculinos

Jornada:

Data: 16 de Fevereiro de 2013 - **Hora:** 19h00m – **Local:** Piscina da Reboleira

Clubes:

Visitado: Clube de Natação Amadora (CNA)

Visitante: Lagoa Académico Clube (LAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:
 - a. Acta de jogo;
 - b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **José Barradas** e **Tiago Pedra**, o qual refere o seguinte:
“Ao minuto 05:30 do primeiro período o jogador nº 9 do LAC Martijn Monteiro Verloop foi expulso com substituição ao abrigo da regra WPR 21.10 e depois de ter sido expulso foi advertido para se retirar da bancada por palavras dirigidas ao árbitro. Foi advertido com cartão vermelho (CV).”
 - c. Registo biográfico do jogador Martijn Monteiro Verloop.
2. Não foi apresentada qualquer defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar;
3. Nos termos das disposições conjugadas dos nºs. 3 e 5 do artigo 46º do Regulamento Disciplinar, na sua nova redacção aprovada em 19 de Julho de 2012 e em vigor desde 1 de Outubro de 2012, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador, pode implicar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão, se verificadas as circunstâncias do referido nº 3, ou ser a situação apreciada pelo Conselho de Disciplina e deliberar a aplicação de uma sanção, ou não, consoante as circunstâncias do caso, ao abrigo do nº 5 do mesmo artigo.





4. No caso do jogador do LAC, Martijn Monteiro Verloop, o relatório de arbitragem descreve a respectiva conduta, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, como enquadrada na regra WP 21.10, pelo que existe lugar à punição automática com um mínimo de 1 jogo de suspensão, nos termos da mencionada norma, e tendo em conta que não são referidas quaisquer outras circunstâncias que devam levar ao agravamento ou enquadramento noutra norma disciplinar, considera-se adequada e suficiente a aplicação dessa pena mínima.

5. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Condenar o jogador do LAC, Martijn Monteiro Verloop, na pena de 1 (um) jogo de suspensão;**

*

Registe.

Notifique ambos os clubes intervenientes e o jogador sancionado.

Elaborado em 18 de Abril de 2013, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

José Júlio Esteves de Almeida (Presidente)

João Alexandre Rodrigues Flores (Vogal)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

